



Código de Integridade Concorrencial Grupo Sirama



ÍNDICE

| | |
|---|----|
| 1. Objetivo..... | 2 |
| 2. A quem se aplica..... | 2 |
| 3. Base Legal..... | 2 |
| 4. Responsabilidades..... | 2 |
| 5. Governança Corporativa..... | 3 |
| 6. Diretrizes..... | 4 |
| 7. Penalidades e Medidas Disciplinares..... | 9 |
| 8 Disposições Gerais..... | 10 |
| Glossário de Conceitos do Código de Integridade Concorrencial..... | 11 |

1. Objetivo

Este Código de Integridade Concorrencial ("Código") é parte integrante da "Política de Conduta Ética do Grupo Sirama" e tem como objetivo orientar os Colaboradores (definidos conforme item 2 a seguir) da Cia. de Cimento Itambé e demais empresas do Grupo Sirama ("Companhia"), quanto às diretrizes gerais de atuação em estrita conformidade com os preceitos constitucionais, com a Lei 12.529/2011 ("Lei de Defesa da Concorrência" ou "LDC") e as demais normas que compõem o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência* ("SBDC"), a fim de que a empresa atue de maneira competitiva no mercado, visando criar mecanismos que estimulem a coibição da prática de infrações contra a ordem econômica.

Este Código deve ser interpretado e seguido em conjunto com o Manual de Integridade Concorrencial e se sobrepõe aos demais documentos e políticas gerais da empresa relacionados ao tema por ela tratado.

2. A quem se aplica

Este Código se aplica a todos os Colaboradores da Companhia ("Colaboradores") que, no exercício de

suas atividades, mantenham contato com concorrentes, clientes, distribuidores e fornecedores, elencados a seguir:

- Administradores: Conselheiros e Diretores
- Empregados
- Temporários
- Estagiários
- Jovens Aprendizizes
- Prepostos da Companhia

3. Base Legal

As orientações e diretrizes desta Política possuem fundamento na Constituição Federal, na Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência* ou "LDC") e no Manual de Integridade Concorrencial.

4. Responsabilidades

- 4.1** A Companhia está rigorosamente comprometida com a divulgação e o cumprimento deste Código e das normas de defesa da **concorrência***. Tal compromisso deve ser igualmente observado por todos os Colaboradores.

4.2 Todos os Colaboradores têm a obrigação de conhecê-la e são pessoalmente responsáveis por conduzir suas atividades em nome da Companhia em conformidade com as diretrizes aqui dispostas.

4.3 Nenhum Colaborador da Companhia tem autoridade para se envolver ou autorizar que um subordinado se envolva em qualquer conduta que infrinja o direito concorrencial brasileiro.

4.4 Todas as práticas não conformes com este Código ou com a legislação de Defesa da Concorrência* devem ser imediatamente reportadas, conforme descrito na Seção 5 a seguir.

4.5 A Companhia solicitará aos Colaboradores uma Carta de Ciência, na qual seus destinatários deverão manifestar o conhecimento deste Código e de seu anexo, sendo esta arquivada junto ao contrato de trabalho do colaborador.

4.6 A ciência deste Código por todos os Colaboradores é juridicamente importante para a Companhia. Cada Colaborador deve garantir que o compreendeu totalmente e, se necessário,

*Ver definição no Anexo I - Glossário

deve buscar o aconselhamento do Departamento de Conformidade e Gestão Societária da Companhia.

5. Governança Corporativa

5.1 O DCGS - Departamento de Conformidade e Gestão Societária da Companhia é responsável por auditar periodicamente, por si ou por terceiros especializados, o cumprimento deste Código na Companhia.

5.2 Compete ao DCGS, sempre que julgar oportuno, ao constatar uma possível conduta anticoncorrencial ou mesmo em havendo dúvidas em relação a denúncias ou consultas que sejam levadas ao seu conhecimento, acionar o Departamento Jurídico a respeito do assunto de modo a atuar em conjunto e de maneira colaborativa para a solução da questão.

Para tanto, em havendo autorização do Comitê de Ética e Conformidade, diante do indício de prática irregular, poderá por terceiros especializados, realizar inspeções em quaisquer instrumentos de trabalho disponibilizados pela Companhia aos Colaboradores, incluindo

dispositivos de e-mails, SMS, mensagens instantâneas, rascunhos manuscritos, arquivos eletrônicos e demais documentos produzidos e circulados na empresa.

- Quando um relato de desvio de conduta concorrencial envolver um integrante do Comitê e/ou seus subordinados diretos, a autorização para iniciar a apuração da prática irregular deve ser decidida pelos demais, de modo a evitar conflito de interesses. Em caso de envolvimento do Diretor Superintendente, a autorização para iniciar a apuração deve ser decidida em conjunto pelo Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho de Administração da Companhia.

5.3 Além disso, também compete ao Departamento de Conformidade e Gestão Societária da Companhia - DCGS:

- Promover treinamentos recorrentes para difusão deste Código a todos os Colaboradores envolvidos nesse processo;
- Administrar o canal de ouvidoria para que os funcionários possam, anonimamente, denunciar práticas anticoncorrenciais, que devem ser devidamente apuradas internamente;

*Ver definição no Anexo I - Glossário

- Solucionar as dúvidas de Conformidade (*Compliance*) Concorrencial que possam advir da prática deste Código;
- Propor ao Conselho de Administração da Companhia, anualmente ou em qualquer tempo julgado oportuno, atualizações neste documento e no respectivo Manual de Conformidade Concorrencial.

6. Diretrizes

6.1 Objetivo do Direito Concorrencial:

'Proteger e garantir a eficácia dos princípios da livre concorrência* e livre iniciativa, concebidos pela Constituição Federal como elementos formadores da ordem econômica brasileira. As leis de defesa da concorrência*, portanto, buscam prevenir e reprimir infrações à ordem econômica fundadas na livre concorrência e livre iniciativa.'

6.2 Infrações à ordem econômica:

'De acordo com o art. 36 da Lei n.º 12.529/2011, as condutas anticoncorrenciais são comportamentos dos agentes econômicos que

potencial ou efetivamente distorcem o mercado e, conseqüentemente, causam danos à livre concorrência* e prejudicam competidores e/ou consumidores, ainda que o agente não tenha tido a intenção de prejudicar o mercado, ou mesmo que, com a intenção de fazê-lo, não tenha alcançado o seu objetivo.'

Tais condutas, chamadas pela Lei de Defesa da Concorrência de "infrações à ordem econômica", podem ser segregadas em duas categorias: (i) **práticas coordenadas*** entre empresas distintas e (ii) **práticas unilaterais*** de apenas uma empresa. As condutas unilaterais ou coordenadas, por sua vez, podem ser classificadas como: (i) horizontais, quando envolvem empresas que atuam no mesmo mercado ou (ii) verticais, quando afetam etapas distintas de uma mesma cadeia produtiva.'

6.2.1 Práticas coordenadas*:

6.2.1.1 Interações diretas com concorrentes:

6.2.1.1.1 Os Colaboradores da Companhia que mantiverem relações diretas com concorrentes devem observar estritamente o presente Código;

6.2.1.1.2 É absolutamente vedado o compartilhamento de quaisquer **informações estratégicas, confidenciais e concorrencialmente sensíveis*** da Companhia com concorrentes. Entende-se por informações concorrencialmente sensíveis, dentre outras, aquelas que versem sobre a atividade-fim da Companhia, ou seja, dados que apenas aqueles diretamente envolvidos no negócio têm acesso e que não estão disponibilizados ou divulgados em fontes públicas de informação. Alguns exemplos de informações concorrencialmente sensíveis* são: valor e quantidade das vendas e demonstrações financeiras não auditadas, relatórios gerenciais, dados sobre clientes e fornecedores, capacidade instalada e custos de produção, desenvolvimento de novos produtos e serviços, estratégias de marketing, precificação de produtos (preços e descontos), planos de desenvolvimento de novos produtos, segredos industriais, segredos de negócio, etc.;

*Ver definição no Anexo I - Glossário

- 6.2.1.1.3 Os Colaboradores não devem estabelecer qualquer tipo de acordo com concorrentes sobre nivelção de preços, condições de vendas, quantidade de produtos no mercado, padronização de cláusulas contratuais, remuneração, divisão do mercado ou sobre quaisquer estratégias comerciais de abordagem de clientes ou fornecedores;
- 6.2.1.1.4 Qualquer divulgação, por qualquer meio, de informações concorrencialmente sensíveis*, de iniciativa de um Colaborador da Companhia ou de um concorrente devem ser reportadas imediatamente à Ouvidoria SER Itambé, para conhecimento e providências.
- 6.2.1.1.5 Não se deve adotar ou incentivar qualquer tipo de iniciativa de coordenação com concorrentes para fins de tabelamento de preços (mesmo que de forma sugestiva ou indicativa), boicote a fornecedores ou clientes, ou exclusão de concorrente, fornecedor ou cliente do mercado;
- 6.2.1.1.6 A Companhia nunca poderá se associar a entidades cujo próprio objeto seja a coordenação entre concorrentes.
- 6.2.1.2 Interações entre concorrentes por meio de Associações de Classe ou Sindicatos:
- 6.2.1.2.1 A Companhia avaliará com cautela quais Colaboradores devem ser designados para participar de reuniões em Associações de Classe ou Sindicatos, evitando, sempre que possível, que sejam diretores comerciais, gerentes de vendas ou outros funcionários diretamente envolvidos com a estratégia comercial da empresa;
- 6.2.1.2.2 Todos os Colaboradores que participarem das reuniões de entidades de classe devem ser instruídos sobre o que pode e o que não pode ser discutido com os concorrentes e sobre as informações que podem ser compartilhadas;

*Ver definição no Anexo I - Glossário

- 6.2.1.2.3 Os representantes da Companhia nas Associações de Classe e Sindicatos devem solicitar previamente a pauta da reunião para a Associação de Classe ou Sindicato e analisar se na pauta da reunião consta assunto que possa envolver informações concorrencialmente sensíveis* e, havendo, é necessário que se recomende sua exclusão da pauta;
- 6.2.1.2.4 Durante uma reunião, se surgir alguma discussão sobre assunto que envolva informações concorrencialmente sensíveis*, deve-se orientar aos participantes de que o tema não pode ser levado adiante, além de solicitar que conste em ata a expressa discordância da Companhia caso o tema concorrencialmente sensível seja discutido por terceiros na presença dos representantes da Companhia;
- 6.2.1.2.5 Ao tomar conhecimento de qualquer atividade proibida no âmbito da Associação de Classe ou Sindicato, o Colaborador da Companhia deverá contatar imediatamente o DCGS -

Departamento de Conformidade e Gestão Societária da Companhia para que tome as providências necessárias.

6.2.2 Práticas unilaterais*:

- 6.2.2.1 Os Colaboradores da Companhia devem atentar para o aspecto de defesa da concorrência* sempre que estiverem atuando no desenvolvimento e na oferta de produtos e serviços, a fim de prevenir riscos concorrenciais;
- 6.2.2.2 Práticas comerciais, de marketing e/ou vendas da Companhia deverão seguir o disposto na Lei de Defesa da Concorrência, merecendo avaliação criteriosa pela área responsável por tais políticas a respeito de eventuais procedimentos discriminatórios, políticas de descontos condicionados, fixação de preços de revenda, recusa em contratar, acordos de exclusividade, venda casada, restrição ao acesso à matéria-prima, dentre outras que tenham o condão de ou possam

*Ver definição no Anexo I - Glossário

significar a produção de efeitos negativos sobre a competição. Em havendo dúvidas se a prática a ser adotada poderá eventualmente violar a Lei de Defesa da Concorrência, deverá ser submetida à aprovação prévia do Departamento de Conformidade e Gestão Societária da Companhia, que poderá acionar o Departamento Jurídico para que, de maneira colaborativa, avaliem o risco jurídico de adoção da prática comercial pretendida;

6.2.2.3 As possíveis justificativas econômicas de práticas comerciais envolvem a necessidade e a proporcionalidade do seu aspecto restritivo (exclusividade, venda em conjunto, descontos, etc.) para se obter benefícios econômicos almejados e os elevados benefícios aos consumidores finais, especialmente em termos de menores preços e melhores produtos e serviços.

6.3 Atos de Concentração Econômica*:

Operações societárias ou relações contratuais que alterem a estrutura do mercado, incluindo fusões, aquisições de controle, incorporações, joint ventures, **contratos associativos***, cooperativas, consórcios entre empresas, devem ser notificadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (**CADE***) quando forem atingidos os critérios objetivos de faturamento previstos na Lei 12.529/2011;

- 6.3.1 Em caso de ocorrência de alguma operação societária ou relação contratual que altere a estrutura do mercado, o Departamento Jurídico e o Departamento de Conformidade e Gestão Societária da Companhia deverão ser consultados sobre a necessidade de submissão de tal operação à análise prévia do CADE*.
- 6.3.2 Até a resposta desses departamentos, as partes não devem consumir a operação, nem trocar informações concorrencialmente sensíveis, sob o risco de configurar prática de **ilícito concorrencial***;

*Ver definição no Anexo I - Glossário

6.3.3 Caso seja necessária a submissão do **ato de concentração econômica*** ao CADE*, os Colaboradores da Companhia deverão tomar todas as providências necessárias para que não haja consumação prévia da operação antes da necessária aprovação da autoridade antitruste.

7. Penalidades e Medidas Disciplinares:

Independentemente do tipo de infração e do efeito por ela provocado, a violação ao Direito Concorrencial pode ocasionar consequências legais graves tanto para a Companhia quanto para seus Colaboradores. Trata-se da aplicação de penalidades administrativas, cíveis e criminais, além das medidas disciplinares aplicadas pela própria empresa.

7.1 Penalidades Administrativas

7.1.1 Dentre as penalidades administrativas, aplicadas pelo CADE*, destaca-se a multa. A multa administrativa pode ser aplicada não apenas à empresa, como também

pessoalmente aos seus administradores e demais Colaboradores participantes da conduta.

- 7.1.2 Para a empresa a multa administrativa pode variar de 0,1% a 20% do valor do faturamento bruto obtido por esta no exercício anterior à instauração do processo administrativo.
- 7.1.3 Para administradores ou executivos com cargos estatutários a multa administrativa pode variar de 1% a 20% daquela aplicada à empresa.
- 7.1.4 Para outras pessoas físicas relacionadas à empresa, a multa administrativa pode variar entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).
- 7.1.5 Além da multa administrativa, a Lei de Defesa da Concorrência prevê outras sanções que podem ser aplicadas pelo CADE* quando a gravidade dos fatos ou o interesse público exigirem. Essas penalidades abrangem: (i) publicação de extrato da decisão condenatória em jornal de grande circulação, (ii) proibição de contratar com a Administração Pública, (iii) recomendação a outros órgãos para que

*Ver definição no Anexo I - Glossário

determinem licença compulsória de propriedade intelectual ou indefiram benefícios fiscais, e (iii) qualquer outro ato ou providência necessários para a eliminação dos efeitos nocivos à ordem econômica.

7.2 Penalidades Cíveis

Infrações à ordem econômica podem também gerar a responsabilidade civil da empresa ou das pessoas físicas envolvidas na prática e a condenação judicial ao pagamento de indenização por danos causados pela conduta.

7.3 Penalidades Criminais

- 7.3.1 Algumas das condutas consideradas anticompetitivas pela Lei de Defesa da Concorrência são também tipificadas como crimes contra a ordem econômica em outras leis componentes do ordenamento jurídico brasileiro.
- 7.3.2 Trata-se da Lei nº 8.137/90, por exemplo, que dispõe sobre crimes contra a ordem econômica e prevê pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa para pessoas físicas que

incurrerem em infrações como o abuso do poder econômico ou a prática de cartel.

7.4 Medidas Disciplinares

- 7.4.1 Qualquer Colaborador da Companhia que se engajar em conduta contrária às orientações dispostas neste Código estará sujeito a medidas disciplinares.
- 7.4.2 As medidas disciplinares aplicáveis de acordo com a gravidade da conduta serão determinadas pelo Comitê de Ética e Conformidade, sendo permitida a suspensão imediata de funções relacionadas com o trabalho, eventual demissão ou, até mesmo, a possibilidade de adoção de medidas legais de natureza cível ou penal.

8. Disposições Gerais

Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia de Cimento Itambé e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

*Ver definição no Anexo I - Glossário

ANEXO I

Glossário de Conceitos do Código de Integridade Concorrencial

- **Ato de Concentração Econômica:** Operações de fusão, aquisição de controle, incorporação, contrato associativo, consórcio ou joint venture envolvendo duas ou mais empresas, em que os respectivos grupos econômicos envolvidos tenham registrado, no ano anterior à operação em questão, faturamento bruto ou volume total de negócios, no Brasil, equivalente ou superior a R\$ 750 milhões, de um lado, e equivalente ou superior a R\$ 75 milhões, de outro.
- **CADE:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
- **Concorrência:** Disputa entre os fornecedores em um determinado mercado pela preferência dos consumidores ou destinatários finais dos seus bens ou serviços.
- **Contratos Associativos:** Contratos com duração igual ou superior a 2 (dois) anos que estabeleçam empreendimento comum para exploração de atividade econômica, desde que, cumulativamente: (i) estabeleçam o compartilhamento de riscos e resultados da atividade econômica que constitua o seu objeto; e (ii) as partes contratantes sejam concorrentes no mercado relevante objeto do contrato, no termos da Resolução nº 17/2016 do CADE.
- **Condutas com efeitos exclusionários:** Condutas empresariais que podem excluir competidores de um dado mercado.
- **Consumação Prévia de Ato de Concentração Econômica (Gun Jumping):** Significa colocar em prática atos ou atividades que possam levar à violação da necessidade de aguardar a aprovação prévia de um Ato de Concentração Econômica pelo CADE.
- **Ilícitos antitruste ou infrações concorrenciais:** Práticas cometidas por empresas e seus representantes, unilateralmente ou conjuntamente com concorrentes, que tenham por objeto ou possam produzir efeitos lesivos à

*Ver definição no Anexo I - Glossário

concorrência. Essas infrações são coibidas pela Lei de Defesa da Concorrência.

- **Informações estratégicas ou concorrencialmente sensíveis:** Informações que versam diretamente sobre estratégias comerciais das empresas e que podem alterar a dinâmica competitiva, tais como preço do produto/serviço, descontos, custos, capacidade produtiva, produção e *marketing*, lista de clientes, salários de funcionários, fornecedores e condições de contratos com eles celebrados, informações não públicas sobre propriedade intelectual, planos de aquisições futuras e outros aspectos do posicionamento competitivo da empresa.
- **Práticas coordenadas:** São práticas realizadas por um conjunto de agentes econômicos. Essas práticas podem ser ilícitas antitruste quando mitigam ou eliminam a concorrência entre os agentes econômicos.
- **Práticas unilaterais:** São práticas realizadas por uma empresa que, isoladamente, seja capaz de afetar a competição por bens ou serviços. Para caracterizar uma infração concorrencial unilateral, é necessário que o agente econômico (i) detenha posição dominante no mercado em

*Ver definição no Anexo I - Glossário

que atua e (ii) exerça de forma abusiva essa posição dominante. Práticas anticompetitivas unilaterais podem produzir efeitos exclusionários no mercado de atuação da empresa dominante. Alguns exemplos de práticas que podem vir a ser consideradas abusivas a depender das circunstâncias são: preços predatórios, fixação de preço de revenda, descontos condicionados, recusa de contratar, acordos de exclusividade, dentre outros. Em regra, práticas unilaterais dependem de uma análise dos efeitos anticompetitivos, potenciais ou efetivos, sobre os demais agentes econômicos e o ambiente competitivo como um todo.